LIDO EM 13/09/2021.
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Gestão e Fiscalização
Em 01/10/2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

A Comissão de Justiça e Redação
EM 01/10/2021
Presidente

PROJETO DE LEI N° 18/2021

AUTOR: Vereador Jeová Horácio dos Santos – MDB.

REPROVADO EM
04/10/2021
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica c/c e o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o "O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA", no município de Dona Inês/PB, o programa tem como finalidade encaminhar os medicamentos diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. São requisitos para ser beneficiário do programa:

I – Possuir residência no município de Dona Inês/PB.

II- Possuir cadastramento junto a Secretaria Municipal de saúde.

III- Ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º. A responsabilidade por entregar os medicamentos fica a cargo do Poder Executivo, devendo a entrega ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, poderá ele indicar outro endereço.

Art. 4º. Deverão as entregas ocorrem de forma mensal, proporcional a quantidade receitada, para que não ocorra interrupções no tratamento.

Art. 5º. Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade do recebedor o endereçamento, e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicílio do beneficiário, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 30 de agosto de 2021.

Jeová Horácio dos Santos

Jeová Horácio dos Santos
Vereador/MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVA

O projeto acima citado cujo objetivo é encaminhar os medicamentos de uso contínuo diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas com doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde. Esclarece que o programa será de suma importância, pois evitará o deslocamento daqueles que se enquadram nos requisitos elencados no projeto de lei. Salienta-se ainda que o projeto em discussão não trará apenas benefícios ao público alvo, mas também ao poder executivo municipal, vez que passaram a ter maior controle do número de pacientes, medicamentos e quantidade a serem distribuídas. Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 30 de agosto de 2021.

Jeová Horácio dos Santos

Jeová Horácio dos Santos

Vereador/MDB